



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2018

I - RELATÓRIO

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
DATA: 06/02/18  
SECRETARIA GERAL

De iniciativa do Vereador Ademir Cláudio Dias, vem a exame destas Comissões o presente Projeto de Lei que “*Altera Lei 1836, de 07 de março de 2001, que dá denominação a praça pública no Bairro Cidade Nobre*”.

A proposição pretende alterar o art. 1º da Lei 1836/2001, que “*Dá denominação a praça pública no Bairro Cidade Nobre*”.

Segundo justifica o autor da proposição, o projeto visa atender à demanda apresentada através de abaixo assinado pelos moradores daquela região do Bairro Cidade Nobre, solicitando alteração do nome da referida praça, atualmente “*Praça Ana Edwirgem da Conceição*”, para “*Praça João Ruiz Fernandes*”, em homenagem ao ilustre morador daquele bairro, falecido em 2018.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, **a qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

A seu turno, a Lei Complementar 95/98, em seu art. 12, estabelece que *a alteração das leis seja feita mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável; mediante revogação parcial; por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo.*

Tem-se, no presente caso, a última hipótese - de alteração por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado.



A proposição também está em conformidade com o art. 5º da Lei 2343, de 21 de agosto de 2007, que no seu inciso I estabelece:

“Art. 5º Fica proibido no Município de Ipatinga:  
I – atribuir nome de pessoa viva a logradouros,  
obras de qualquer natureza, serviços,  
monumentos e bens públicos;”

A alteração do texto legal, aqui proposta, se dá em atendimento à demanda apresentada através de abaixo assinado pelos moradores do entorno do referido logradouro, em atendimento à Lei n.º 3297 de 09/01/2014, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinaturas de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos moradores do local onde haverá alteração do nome do logradouro público*", o que garante o interesse público à proposição.

A matéria encontra respaldo na legislação, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto quanto à sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de julho de 2018.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Antonio José Ferreira Neto  
Presidente

Paulo Cezar dos Reis  
Vice Presidente

  
Rogério Antônio Bento  
Relator